ATA N.º 4/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014

No dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às nove horas e trinta e cinco minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.) e Marco António Peres Teixeira da Silva, (PPD/PSD), vereadores. -----1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Faltou a esta reunião o senhor vereador António José Rodrigues Teixeira, que alegou motivos profissionais, tendo a falta sido justificada, por unanimidade. -----2. EXPEDIENTE GERAL: 1. (E. 341-c/2014, P. 2B-1/18): Da empresa "Agito – Formação e Serviços, Lda.", com sede em Paredes, a solicitar a cedência do espaço das antigas instalações do CLDS, na Rua do Balcão, 53, por dois dias, com sessões de 3 horas, cada, durante o próximo mês de março, para a realização de um workshop de "Maguilhagem". -----DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----2. (E. 454-c, P. 3B-8/18): Do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar apoio logístico, traduzido na prestação de informação sobre recursos naturais da região, espécies protegidas e aproveitamento de recursos turísticos, no âmbito do "Projeto do Agrupamento à Fundação Ilídio de Pinho 2014", cuja temática é "A Ciência e a Tecnologia para a rentabilização dos Recursos Naturais". -----DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade de prédios rústicos:

1. Requerimento com o nº 253-D, Pº 3B-5/10, de António José Marques Pereira Botelho, residente na Rua do Lodoeiro, 465, freguesia de Vila Marim, deste concelho, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 275, Secção D, da freguesia de Vila Marim.

Informação: O requerente pretende parecer sobre o aumento de compropriedade da parcela de terreno, situada no Lugar do Lodoeiro, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 275-D. De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe "medidas preventivas" a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios". E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal" o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana." O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.

Parecer: Nada a opor.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação. -

4. RECURSOS HUMANOS:

1. Processo disciplinar:

5. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia dezanove de fevereiro, que acusa o saldo de quatrocentos e sete mil e seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e sete cêntimos, (€ 407.682,77), valor este que integra a quantia de cento

1. <u>Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito do art.º 73º, da</u> LOE/2014:

2. Deterioração do pavimento no Lugar do Lodoeiro:

Mediante proposta, elaborada pelos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, limitar o trânsito na via pública, no lugar do Lodoeiro, freguesia de Vila Marim, até ao peso bruto de 2 toneladas, por motivo da existência de uma estação de bombagem subterrânea à via e a respetiva laje poder colapsar, se for sujeita a pesos superiores. -----

3. Moção em Defesa dos Doentes Oncológicos:

Sobre este assunto, pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte MOÇÃO: "NO COMBATE AO CANCRO, TODOS SOMOS POUCOS EM DEFESA DOS DOENTES ONCOLÓGICOS

Considerando que é uma obrigação dos autarcas a defesa dos interesses da população que representam;

Considerando que o acesso aos medicamentos para o tratamento mais adequado dos doentes oncológicos está a ser posto em causa, contra os interesses legítimos dessa população que temos a obrigação de defender;

Considerando que tal medida afeta milhares de doentes em situação de grande fragilidade e que, lutando contra uma doença grave, não podem estar sujeitos a ações que contribuam para degradar a qualidade dos serviços de saúde que lhes são prestados; Importa que todos os cidadãos do país, e os autarcas em particular, tomem conhecimento que o Despacho n.º 13877-A/2013, publicado em Diário da República de 30/10/2013, tem implicações graves para as populações. Essas implicações têm sido amplamente discutidas pela comunidade médica, pela Ordem dos Médicos, pelas associações de defesa dos doentes oncológicos e difundidas pela comunicação social nacional.

O Despacho em causa visa limitar o pedido de Autorização Excecional para uso de terapêuticas inovadoras aos Centros Especializados para Utilização Excecional de Medicamentos (CEUEM). A referida limitação abrange os tratamentos para doenças oncológicas e limita os CEUEM a três unidades: os IPO's de Lisboa Coimbra e Porto. Importa tomar em atenção os argumentos apresentados pela Ordem dos Médicos, pelo seu Colégio de Oncologia e por largas dezenas de médicos oncologistas portugueses que, em documento, contestam esse Despacho do Secretário de Estado da Saúde, por considerarem:

- √ que o referido despacho é "discriminatório para com os doentes afastados dos grandes centros médicos e contrário a um acesso justo e equitativo aos cuidados de saúde, defendendo a sua suspensão imediata";
- √ que o despacho é "atentatório da saúde dos doentes, gerador de profundas desigualdades regionais, afastando os doentes do interior do país da acessibilidade a potenciais terapêuticas, potenciador de racionamento e que se baseia em explicações sem fundamento";
- √ que "os doentes que não forem das regiões de Lisboa, Porto ou Coimbra são discriminadas negativamente no acesso a terapêuticas inovadoras que careçam de autorizações especiais de utilização (AE)";
- √ que os doentes que não forem das regiões de Lisboa, Porto ou Coimbra, pelas longas distâncias que passam a ser obrigados a percorrer, alguns já em condição mais débil, são mais rapidamente condenados à morte";
- ✓ que muitos hospitais do país "passam a ser proibidos de tratar alguns doentes que possam beneficiar de terapêuticas que necessitem de AE do INFARMED!"
- O Despacho refere ter "o objetivo de reforçar a racionalidade, equidade e excecionalidade do recurso a estas Autorizações Excecionais (AE) para medicamentos dependentes de avaliação prévia pelo INFARMED". Os médicos oncologistas e a Ordem dos Médicos consideram que estas explicações "são enganadoras e as consequências serão as opostas", como a seguir apontam:
- "1 A autorização de AE não depende do hospital de origem do pedido mas sim do caso clínico e da fundamentação técnica e cientifica da utilização do medicamento proposto.
- 2 Obrigar doentes do interior a percorrer grandes distâncias para poderem ser tratados não gera equidade, bem pelo contrário, agrava tremendamente as desigualdades.
- 3 Ao afastar os doentes da acessibilidade à terapêutica não se introduz racionalidade mas sim racionamento geográfico, o que é inadmissível.



- 4 Os Hospitais que, prejudicando doentes, bloqueavam pedidos de AE, manterão o mesmo comportamento, agora não eivando os doentes para os ditos e limitados Centros Especializados para Utilização Excecional de Medicamentos (CEUEM).
- 5 Ao concentrar mais doentes em Hospitais que já têm tempos de espera, vai atrasarse ainda mais a análise e o processo terapêutico destes doentes, que correrão o risco de morrer antes de receberem o tratamento que lhes pode prolongar significativamente e melhorar a qualidade de vida.
- 6 Há muitos centros de excelência no tratamento de doenças oftalmológicas e oncológicas fora dos três grandes centros médicos do país, o acesso ao conhecimento científico e aos protocolos terapêuticos é universal, as AE são autorizadas pelo INFARMED, o que garante o seu rigor de aprovação, pelo que o presente Despacho é totalmente desprovido de necessidade e de sentido.
- 7 O Despacho contraria a responsabilidade científica no exercício da profissão medica e a relação de confiança entre médico e doente para os médicos especialistas que trabalham fora destes centros, porque a sua decisão passou a ter que ser validada por colegas destes centros (quiçá até menos graduados e com menor tempo de exercício da especialidade).
- 8 O significativo número de AE utilizados pelos médicos para poderem tratar os seus doentes deve-se apenas ao extraordinário atraso, em muitos casos de vários anos, imposto artificialmente pelo INFARMED à aprovação de inovação terapêutica, com graves prejuízos de muitos doentes. Por exemplo, há fármacos na área da Oncologia, sem alternativas terapêuticas, com um atraso de quatro anos na decisão de comparticipação, numa forma explícita e intolerável de racionamento."

Atendendo ao aqui exposto, proponho que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere:

- 1 Manifestar a sua total discordância com o teor do Despacho n.º 13877-A/2013, de
 30 de Outubro do Secretário de Estado da Saúde;
- 2 Manifestar a sua total solidariedade com os doentes oncológicos do nosso concelho, da nossa região e de todo o país;
- 3 Defender a suspensão imediata deste Despacho e a adoção de medidas por parte do Ministério da Saúde que visem a procura de soluções adequadas ao correto e racional tratamento dos doentes, sem quaisquer disparidades geográficas e sem restrições no acesso a novos medicamentos aprovados na União Europeia;
- 4 Apoiar as iniciativas da Ordem dos Médicos, do seu Colégio de Oncologia, dos médicos oncologistas e das associações de defesa dos doentes oncológicos contra a

implementação deste Despacho e contra todas as medidas que visem racionar, dificultar ou impedir o acesso dos doentes com cancro aos medicamentos que permitam tratá-los com maior eficácia, melhores resultados e nas instituições de maior proximidade;

5 – Reconhecer que em todos os hospitais do nosso país onde existem unidades de tratamento de doentes com cancro, há médicos oncologistas com elevada competência, que merecem a confiança dos seus doentes e que, por isso, também merecem o nosso apoio e reconhecimento;

6 - Dar conhecimento da aprovação desta Moção por parte da Câmara Municipal a:

- Sua Excelência o Presidente da Republica;
- Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República;
- Sua Excelência o Primeiro-Ministro
- Sua Excelência o Ministro da Saúde
- Exma. Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
- Todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Exmo. Bastonário da Ordem dos Médicos
- Colégio de Oncologia da Ordem dos Médicos
- Associações de Defesa dos doentes oncológicos
- Órgãos de Comunicação Social." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador Marco

4. Protocolo de cedência de equipamento:

Pelo senhor vereador Paulo Silva, na qualidade de Vice-Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"No sentido de assegurar a continuidade de diversos projetos desenvolvidos no âmbito do CLDS de Mesão Frio, Contrato Local de Desenvolvimento Social, Projeto "3 Saberes", promovido por esta Câmara Municipal e executado pela Santa Casa de Misericórdia de Mesão Frio, no período compreendido entre 26/12/2010 e 25/11/2013, esta Câmara submeteu à aprovação da Assembleia Municipal os Regulamentos "VIVER mais, VIVER melhor" e "Ateliers (re)viver" e pretende criar o Gabinete de Atendimento ao Munícipe, os Atelieres de Informática e o Polo Associativo.

Para tanto, atendendo a que a Santa Casa da Misericórdia dispõe de diverso equipamento, adquirido para aquele fim e necessário ao desenvolvimento dos nossos projetos, e ao excelente espírito de boa colaboração existente entre estas duas instituições, proponho a aprovação do "Protocolo de Cedência de Equipamento", em anexo."

5. Reforma do Mapa Judiciário:

7. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, leantado fecura la presente de câmara e por mim, leantado fecura la presente de secretário, que a elaborei. Seguidamente, foi encerrada a reunião quando eram nove horas e cinquenta minutos.

O Secretário

O Presidente da Câmara

Alan Johnson

2- Del _

